



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PB

Processo nº 08375.001091/2023-59

**TERMO DE CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA E A EMPRESA PRO-SERVICE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA.**

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Aviador Mario Vieira de Melo, S/N, CEP 58.034-045, João Agripino, João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0031-51, neste ato representado pela Senhora Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba, **CHRISTIANE CORRÊA MACHADO**, Delegada de Polícia Federal, nomeado pela Portaria nº 773 de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.823.634/0001-96, sediada na Rua Adeodato José dos Reis, nº 1275, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-820, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Nery Pinheiro Mafaldo, portadora da Carteira de Identidade nº 2.215.859, expedida pelo ITEP/RN e CPF nº 050.893.914-32, tendo em vista o que consta no Processo nº 08074.000551/2022-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, instalação, com fornecimento de materiais e peças originais, mão de obra e componentes, nos aparelhos de ar-condicionado tipo Split do acervo da Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande/PB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**CONTRATAÇÃO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - DPF/CGE/PB.**

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Valor unitário RS	Valor mensal RS	Valor Anual RS
01	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção preventiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), englobando: a remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna) – BIMESTRAL CONFORME TR	Serviço	240	169,583333	3.391,66667	40.700,00
02	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split (Modelos: Convencional ou Inverter) de até 24.000 BTUs, com fornecimento e substituição do capacitor de 1,5 MF a 4 MF (evaporadora) ou 30 MF a 45 MF (condensadora) 380VAC, 250V	Serviço	08	75,00	50,00	600,00
03	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição de placa eletrônica (de comando, de unidade evaporadora e/ou unidade condensadora)	Serviço	16	200,00	266,67	3.200,00
04	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição de compressor, 220V, com limpeza do sistema com nitrogênio HCFC 141B e teste de estanquidade	Serviço	04	600,00	200,00	2.400,00
05	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter) com retirada/correção de vazamento de gás, com recarga e fornecimento de fluido refrigerante de ar-condicionado (HFC 410A ou HCFC R-22)	Serviço	08	200,00	133,33	1.600,00
06	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição do conjunto de vanes (vertical ou horizontal)	Unidade	04	90,00	30,00	360,00
07	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs, com fornecimento e substituição do controle remoto original (Marca/Modelo: COMFEE, Inverter, 12.000 ou 18.000 BTUs)	Unidade	04	50,00	16,67	200,00
08	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição da hélice da turbina da evaporadora	Unidade	04	110,00	36,67	440,00
09	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs, com fornecimento e substituição de relé, 20A, 250VAC / Partida 80A, 250 VAC	Unidade	08	65,00	43,33	520,00
10	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição do tubo de cobre flexível, de 1/4" (um quarto de polegada) até 5/8" (cinco oitavas de polegada)	Metros	50	120,00	500,00	6.000,00
11	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição do coxim de borracha do compressor ("catço de borracha")	Unidade	30	50,00	125,00	1.500,00
12	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição do filtro de ar (nylon)	Unidade	04	60,00	20,00	240,00
13	CODIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição do fusível 1,5A até 4A (evaporadora), 6A até 10A (condensadora), 250W	Unidade	08	45,00	30,00	360,00

14	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs, com fornecimento e substituição de porca flange em latão, de 1/4" (um quarto de polegada) até 5/8" (cinco oitavas de polegada)	Unidade	40	3,00	10,00	120,00	
15	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição do suporte de condensadora, de ferro, com pintura eletrostática	Unidade	12	50,00	50,00	600,00	
16	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição do sensor da serpentina (congelamento ou temperatura - CONVENCIONAL) ou sensor da condensadora (descarga do compressor, temperatura ou temperatura de linha - INVERTER)	Unidade	08	70,00	46,67	560,00	
17	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição do motor ventilador (condensadora ou evaporadora)	Unidade	08	180,00	120,00	1.440,00	
18	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição dos rolamentos (condensadora ou evaporadora), tipo blindado	Unidade	32	60,00	160,00	1.920,00	
19	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição da bandeja de dreno	Unidade	04	85,00	28,33	340,00	
20	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição de cabo PP (4x2,5mm ou 4x1,5mm)	Metros	50	60,00	250,00	3.000,00	
21	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição de terminais bandeira pré-isolado	Unidade	36	35,00	105,00	1.260,00	
22	CÓDIGO 3492 - Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), com fornecimento e substituição de mangueira esponjosa com fita PVC, de 1/4" (um quarto de polegada) até 5/8" (cinco oitavas de polegada)	Metros	70	45,00	262,50	3.150,00	
23	CÓDIGO 2020 - Serviço de instalação de ar-condicionado do tipo Split de até 24.000 BTUs (Modelos: Convencional ou Inverter), englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão e instabilidades das linhas frigoríficas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de SA (super aquecimento), start-up, testes finais, fornecimento de até 5 metros de tubo de cobre flexível 1/4" já flangeadas, até 5 metros de tubo de cobre flexível 1/2" já flangeadas, até 5 metros de tubo de cobre flexível 3/8" já flangeadas, 2 porcas de 1/4" em latão, 2 porcas 1/2" em latão, até 6 metros de isolamento térmico blindado 1/4", até 6 metros de isolamento térmico blindado 1/2" com isolamento térmico, 1 rolo de fita adesiva aluminizada de 48mmx45m, até 5,4 metros de cabo PP flexível 4x2,5mm ou 4x1,5mm, até 6 metros de mangueira esponjosa blindada de 1/4" até 1/2", e até 3 metros de mangueira PVC cristal 1/4"x2mm.	Serviço	25	300,00	625,00	7.500,00	
24	CÓDIGO 2020 - Desinstalação de aparelho de ar-condicionado Split (Modelos: Convencional ou Inverter) de até 24.000 BTUs	Serviço	25	60,00	125,00	1.500,00	
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO em R\$ .....</b>						<b>R\$ 6.625,8333</b>	<b>R\$ 79.510,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/05/2023 e encerramento em 15/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.625,83 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 79.510,00 (setenta e nove mil e quinhentos e dez reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 000001/200396
- Fonte: 010000000
- Programa de Trabalho: 090123
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: PF99900AG23

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

---

**CHRISTIANE CORRÊA MACHADO**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba

---

**ANA NERY PINHEIRO MAFALDO**  
Representante Legal  
Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados Ltda

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE CORREA MACHADO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/05/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28740763** e o código CRC **F5E322E3**.